



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0680/2018

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10.404 de 02/01/2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de *empreitada por preço unitário*, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações vigentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Entrega da Documentação e Abertura

1.1.1 - Até às **09 horas do dia 28 de Junho de 2018**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Presidente Vargas nº 157, Centro na Cidade de João Neiva, ES, a Comissão Permanente de Licitação, daqui por diante designada CPL, receberá das Licitantes, os envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 - A CPL procederá a abertura dos envelopes em Sessão Pública, a ser realizada na data e local indicados no item acima.

1.2 - Do Tipo de Licitação

1.2.1 - O objeto do presente Edital será contratado sob a forma de execução indireta e no regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO" (Alínea "b", Inciso II, Art.10 da Lei nº 8.666/93), através de licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei nº 8.666/93).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente Concorrência Pública a *contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de JOÃO NEIVA/ES, conforme processo administrativo nº 0680/2018, oriundo do Gabinete do Prefeito.*



3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1 - Do Edital, sua retirada, dúvidas e alterações:

3.1.1 - Este Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação.

3.1.2 - O presente edital e seus anexos serão fornecidos, através de solicitação pelo e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br e pelo site www.joaoneiva.es.gov.br, caso em que a Empresa interessada deverá fornecer à PMJN as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefones, fax e nome do representante legal.

3.1.3 - Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas sobre o Edital poderá ser solicitado aos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, pessoalmente, no endereço pertinente, pelo e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br, pelo telefone (27) 99986-5269, ou por documento escrito, devendo, neste caso, ser devidamente protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo as propostas, dirigido a Presidente da CPL.

3.1.4. Em qualquer ocasião a PMJN poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da Documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Neiva, na Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, no **horário das 07h às 11h e das 13h às 16h**, nos dias úteis, até **5 (cinco) dias úteis antes da data** estabelecida no parágrafo 1.1, devendo a PMJN julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMJN a Licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a data estabelecida no Item 1.1 deste edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



5 - DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Concorrência Pública será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I. Credenciamento;

II. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes e sua apreciação;

III. Devolução dos envelopes fechados às Licitantes inabilitadas, contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

IV. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

V. Verificação da conformidade de cada proposta de preços com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

VI. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;

VII. Deliberação da autoridade competente da PMJN quanto à adjudicação do Objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.2 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da CPL.

5.3 - É facultada à CPL ou à autoridade competente da PMJN, em qualquer fase da Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.4 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.6 - No caso de empate na classificação final da presente Licitação, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio das Licitantes empata das, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas (§ 2º Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

5.7 - A classificação se dará pela ordem crescente dos valores apresentados nas propostas de preços.



5.8 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de **até 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas (§ 3º, art. 48 da Lei 8.666/93).

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência Pública, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3 – Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;
- b) não estejam sob falência, concursos de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

6.4 - A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, leis, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de habilitação, assim como para a apresentação da proposta de preços, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

6.6 - Os documentos de habilitação e as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

6.7 - A Licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação. A PMJN, em nenhuma hipótese, será responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5

tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Até a data, horário e local referidos no Item 1.1 deste Edital, as Licitantes deverão apresentar sua documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

7.2 - A documentação será protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de João Neiva até as 08h50min, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

7.3 - A documentação será apresentada em língua portuguesa, digitada e impressa de forma legível.

7.4 - A documentação deverá ser apresentada em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e lacrados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de João Neiva – ES
À Comissão Permanente de Licitação
Razão social Completa da Licitante
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ENVELOPE N° 02: PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de João Neiva – ES
À Comissão Permanente de Licitação
Razão social Completa da Licitante
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

7.5 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

7.6 – Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

7.7 - Os documentos solicitados devem ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.



7.8 - A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

7.9 - Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, **evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.**

7.10 - A falta de entrega da documentação até a data, horário e local estabelecidos no item 1.1.1 deste Edital, equivalerá à desistência da participação na licitação.

7.11 - Para fins de **credenciamento**, a licitante poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo III) ou documento procuratório público, respondendo o mesmo pela representada.

7.11.1 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 1.1.1 deste Edital, a partir das **08 horas e 50 minutos**.

7.11.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.

7.11.3 - Para a efetivação do credenciamento o representante da Licitante fornecerá à CPL qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público, juntamente com documento procuratório público ou o original da CARTA DE CRENDENCIAMENTO que o autorize a participar **ESPECIFICAMENTE DESTE CERTAME** e a responder pelo proponente (Anexo III).

7.11.4 - Deverão ser juntadas cópias autenticadas do documento referente ao item 8.1 deste edital e de qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público dos outorgantes dos instrumentos procuratórios tratados no subitem anterior, a fim de comprovar que os outorgantes possuem os devidos poderes para a outorga supra.

7.11.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público.

8 - ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, os documentos descritos nos subitens 8.1 a 8.5 do presente edital.



A autenticação direta da CPL/PMJN será realizada ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE ABERTURA dos envelopes da habilitação e proposta de preços. A autenticação será realizada no setor de licitações da PMJN nos períodos de 07h às 11h e das 13h às 16h, onde deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme for o caso;

8.1.1. Fica dispensado da apresentação do Contrato Social e suas alterações e dos documentos pessoais para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Nacional**, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo**, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



h) **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido na data da sessão de abertura do certame.

i) **Alvará da Vigilância Sanitária** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do licitante;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

8.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 8.2 “a” até “g”), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.1.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.2.3. A CPL poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.2.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por Cartório ou por servidor qualificado do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) **Balanço Patrimonial e conjunto de demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de Registro. As empresas obrigadas, na forma da



lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital – (SPED) deverão apresentar o Recibo e o conjunto de Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital – (SPED) juntamente com os Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, tudo em conformidade com as normas contábeis vigentes.

- a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão obrigatoriamente ser apresentados pelas licitantes, assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c) **Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Recuperação Judicial** do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s).
 - a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) **(Lote I)** Comprovação de a (s) Licitante (s) possuir (em) no seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

10

público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certificado de Atestado Técnico), emitido (s) pelo CREA, que comprove possuir o (s) referido (s) profissional (is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis aos objeto deste Termo de Referência, considerados de relevância técnica e valor significativo, conforme itens a seguir:

| | |
|-----|--|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares coletado até destino final |
| 1.3 | Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado |
| 1.4 | Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final com veículo coletor apropriado |

b.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

c) **(Lote I)** Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica e valor significativo, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme itens a seguir:

| | |
|-----|--|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares coletado até destino final |
| 1.3 | Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado |
| 1.4 | Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final com veículo coletor apropriado |

d) **(Lote II)** Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme itens a seguir:

| | |
|-----|---|
| 1.1 | Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares- Destinação Final Ambientalmente Adequada |
| 1.2 | Disposição final dos resíduos de serviços de saúde- Destinação Final Ambientalmente Adequada |

e) Certidão de Regularidade junto ao CREA/ES ou a outro CREA, devidamente visada no Conselho Regional-ES, de todos os pretensos prestadores de serviço (empresa e profissional).

f) Atestado de visita expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovando que a Licitante visitou os locais e tem pleno conhecimento das condições locais, para a execução do objeto da presente Licitação, além de declaração formal que tem conhecimento das condições urbanas do Município de João Neiva e que possui total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços, e que se responsabiliza integralmente por sua elaboração. A visita técnica é facultativa, podendo a licitante apresentar somente a declaração de conhecimento do local e das condições para execução dos serviços objeto do contrato, conforme o item “15”. Portanto, a não apresentação não é causa de inabilitação.

g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais Fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação (Lotes I e II).

h) Licença de operação para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (classe I), expedida pelo IEMA (Lote I).

i) Licença de operação para destinação final de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA (Lote II).

j) Licença de operação para execução de coleta e transporte para os serviços de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote I).

k) Licença de operação para destinação final para os resíduos de saúde (classe II), expedida pelo IEMA (Lote II).

l) Declaração de Conhecimento do local e de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

12

pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação.

- m) **(Lotes I e II)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), destinado a atividades potencialmente poluidoras, caso a empresa licitante seja localizada em outro Estado da federação;
- n) **(Lote I)** Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de produtos perigosos (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro Estado da federação;
- o) **(Lote I)** Certificado Para Transportes de Produtos Perigosos – MOPP em nome do funcionário (motorista) que irá realizar o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, que deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços;
- p) **(Lote I)** Licença Ambiental expedida por órgão estadual competente para a realização de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
- q) **(Lote I)** Licença ambiental emitido pelo IEMA para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos CLASSE II B;
- r) **(Lote I)** Licença simplificada emitido pelo IEMA de coleta e transporte de líquidos e semi-sólidos provenientes de esgoto doméstico e águas pluviais;
- s) **(Lote I)** Certidão de Inspeção Veicular – CIV;
- t) **(Lote I)** Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
- u) **(Lote II)** Contrato, Termo de Compromisso ou Declaração entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário e deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES, em nome da empresa proprietária do aterro, bem como licença de operação e tratamento, tanto para os resíduos sólidos urbanos como para os resíduos de saúde. Este aterro deve estar situado nos limites do Estado do Espírito Santo.

8.5 – REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração de comprometimento. (Anexo VI)
- b) Declaração expressa da Licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo VII)



- c) Fornecer e manter disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO. (Anexo VIII)
- c.1) A não apresentação da declaração mencionada no item acima, não importará em inabilitação da licitante.

8.6 – DA GARANTIA

a) A licitante deverá apresentar comprovante de Garantia para manutenção da proposta, em uma das modalidades contidas no “caput” e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 31, Inciso III da mesma Lei, sem a qual as Licitantes estarão impedidas de participar deste certame.

a.1) As garantias deverão ser apresentadas em original ou autenticadas, **no Envelope de Habilitação**, e estarão sujeitas à verificação de autenticidade.

a.2) No caso da garantia em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 173, Conta Corrente nº 7.658.230, e ser apresentada a cópia autenticada do comprovante de depósito bancário, nas mesmas condições acima previstas.

9 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

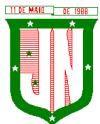
9.1 - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

9.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

9.5 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

9.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência Pública.

9.7 - O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e previsto no item 9.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

9.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O Envelope nº 01 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme planilha orçamentária (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio.

10.1.1 - Razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

10.2 - Discriminação do lote cotado, conforme especificações e condições previstas na planilha de composição de preço unitário com descrição e quantidades.



10.3 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (R\$ X,XX).

10.4 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

10.5 - Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

10.6 – A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a planilha contendo a Composição de Custos Unitários de CADA Serviço, tomando como base mínima o modelo constante do ANEXO I, devendo ser apresentada a composição dos percentuais de encargos sociais adotados, inclusive a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos sociais e Composição dos BDI's adotados para os serviços de limpeza pública, anexa à proposta de preços (Envelope nº 02 - Proposta de Preços), sob pena de desclassificação do licitante;

10.6.1- Na planilha detalhada de composição de preços deverão ser apresentadas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos, direitos trabalhistas, direitos estabelecidos em convenção de acordo coletivo ou trabalhista, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, bem como outros custos relacionados com a contratação objeto deste certame, observando-se o Termo de Referência.

10.7- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

10.8 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

10.9 – De acordo com o Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

10.10 – As empresas que não cumprirem os requisitos do item 6 do edital estarão desclassificadas.

11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



11.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

11.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MENOR PREÇO POR LOTE”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

11.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado previamente o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

11.4 - De acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá haver empate entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do item 11.5, previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

11.5 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



11.5.1 - A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada, que não estiver presente à sessão de licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após tomar ciência do conteúdo da Ata de Julgamento, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.7 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

11.8 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

11.9 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

11.10 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

11.12 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

11.13 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MENOR PREÇO POR LOTE.

11.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.15 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e



propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

11.16 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1, do artigo 79, da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3 - Caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, digitados e impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura e, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

12.6 - A PMJN somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação



de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica da PMJN.

12.7 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) Homologá-lo e adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora;
- b) Determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;
- c) Revogá-lo, por razões de interesse público; e
- d) Anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

13.2 - Homologado o resultado da Licitação, serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição do direito pela Licitante vencedora de celebrar o Contrato; e
- b) A vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

13.3 - O Município de João Neiva poderá desclassificar a licitante vencedora, até à assinatura do contrato administrativo, por meio de despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade da licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser sendo prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na lei 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador,



e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da Administração Municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

15.2 - No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- e) CND Trabalhista;

15.3 - O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

15.4 - O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

15.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15.6 - O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A PMJN convocará a Adjudicatária para celebrar o Contrato, fixando o prazo de até **5 (cinco) dias** para este ato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, observadas, no entanto, as disposições do Item 16.2 a seguir.

16.2 - O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

16.3 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

21

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

17.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

17.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

17.4 - O valor da garantia contratual ficará retido, até o encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para a execução do serviço, objeto desse contrato, e ausência de condenações subsidiárias do Município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatadas algumas das situações ora mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para a quitação dos débitos.

17.5 - A garantia exigida acima deverá incluir cobertura para acidentes trabalhistas, honorários advocatícios e custas judiciais, além de cobrir multas punitivas. Deverá ser em renúncia de benefício de ordem.

18 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 - Após emissão da garantia do contrato, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, à Contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

18.2 - A Contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, e-mail ou pessoalmente, no Setor de Licitação, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93.

18.3 - Após assinatura do contrato, a empresa convocada terá o prazo máximo de até 08 (oito) dias consecutivos, prorrogável por igual período por motivo justificado e aceito pela Administração, para mobilização necessária para o início dos serviços.



18.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

19 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

19.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.1.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20 - PENALIDADES

20.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

20.2. Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.



20.3. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.

20.4. Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.

20.5. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

20.6. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

20.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

20.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.

20.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

21 - DOS CASOS DE RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;



- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.

21.4. A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

22 - DO REAJUSTE OU DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - O preço proposto é irreajustável, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta por força do disposto na legislação em vigor.

22.1.1 - Não obstante o disposto na cláusula anterior, caso haja alteração do disposto legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição desta periodicidade, os preços avençados passarão a serem reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo governo federal ou, caso tenha havido a simples extinção desta periodicidade, os preços contratados passarão a ser reajustados mensalmente.

22.1.2 - Em ocorrendo uma das situações previstas na sub cláusula anterior ou após 12 meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, considerando-se como data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação das propostas.

22.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

22.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

24 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

24.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm de recursos próprios na seguinte dotação:

SEMOSSU

Órgão: **024** – Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** – Fonte: **16040000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO)

Ficha: 0000206

SEMOSSU

Órgão: **024** – Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** – Fonte: **16050000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL)

Ficha: 0000206

SEMOSSU

Órgão: **024** – Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** – Fonte: **10000000** (RECURSOS ORDINÁRIOS)

Ficha: 0000206

25 - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES

25.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

25.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

25.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



26.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.

26.2 - Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.

26.3 - Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

26.4 - Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.

26.4.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.

27.4.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

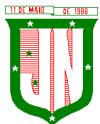
28.1 - Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.

28.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.

28.3 - Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.

28.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

28.5 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

28

contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

28.6 - A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

28.7 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

28.8 - Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

28.9 - Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

29 - DO VALOR ESTIMADO

29.1 - Conforme Planilha Básica Orçamentária, o valor total estimado a ser contratado é de: R\$ 3.355.516,53 (Três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), sendo: Lote I: R\$ 2.890.324,43 (Dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) e Lote II: R\$ 465.192,10 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos).

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para a abertura das propostas.

30.2 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.



30.3 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

30.4 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

31.2 - As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

31.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

31.4 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

31.5 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

31.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

31.7 - A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

31.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

30

31.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

31.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

31.11 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

31.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

31.13 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

31.14 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

31.15 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

31.16 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, **até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo**, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

31.17 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até **05 (cinco) dias úteis** antes da abertura.

31.18 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

31.19 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.



31.20 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

31.21 - A realização da presente licitação não obriga a PMJN a adjudicar o seu objeto, podendo a mesma ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

31.22 - O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

31.23 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva – ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

31.24 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- d) Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
- f) Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º - CF/88);
- g) Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO
- h) Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- i) Anexo IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
- j) Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

João Neiva (ES), 25 de Maio de 2018.

Maria Célia Peixoto da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 10.404/2018



ANEXO I

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

APRESENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.



JOÃO NEIVA



Colonizada pelos imigrantes italianos, rica em patrimônio histórico/cultural e religioso. Localizada na Região do Verde e das Águas a 82km da capital Vitória. Este é o município de João Neiva. Uma cidade pacata com aproximadamente 16.946 mil habitantes. Possui forte influência italiana. Basta observar suas igrejas, praças e costumes. Seu povo é trabalhador e hospitalero. A região possui vegetação remanescente de mata atlântica, principalmente na



trilha que leva ao cume do Monte Negro, uma montanha com cerca de 800 metros de altura, visitada por vários turistas devido sua vista formada por lindas paisagens. No alto possui uma capela em homenagem a Nossa senhora da Penha e a Santa Bárbara.



CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

População: 16.946 habitantes (IBGE 2014)

Área Territorial: 273 km²

Distância da Capital: 82 km

HIDROGRAFIA DE JOÃO NEIVA

Encontra-se na Bacia do Rio Doce, sendo que na região destacam-se os rios PIRAJUEACÚ, RIO PAU GIGANTE, RIO UBÁS no Triunfo, dentre outros.

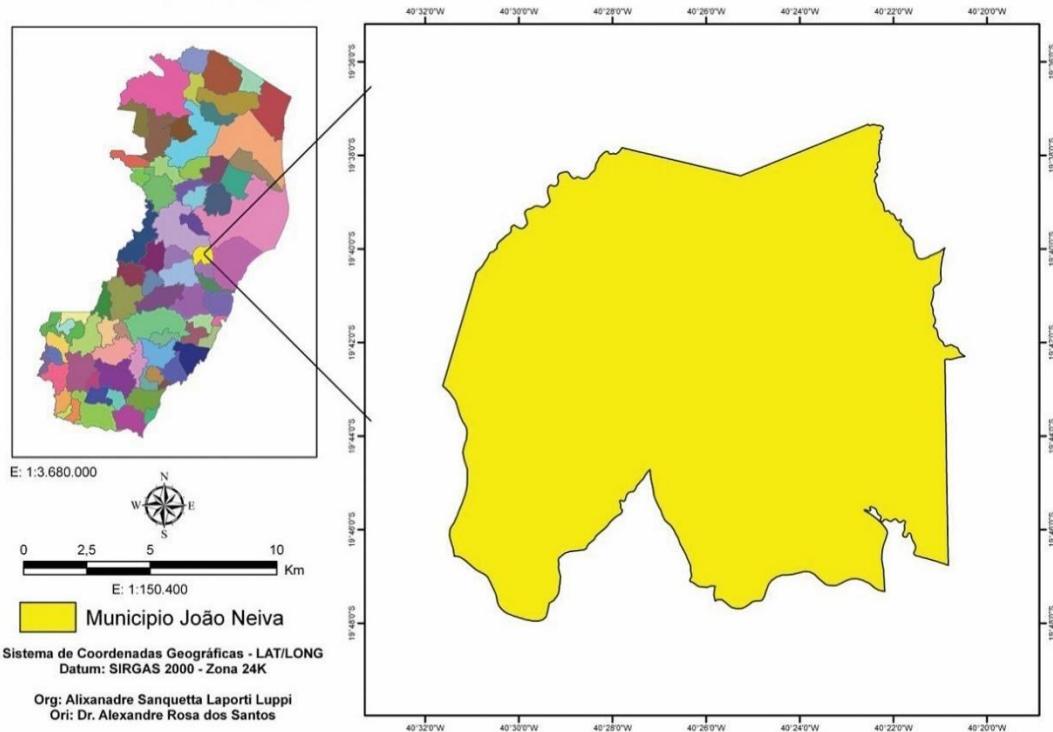
Os principais rios do Município são:

- Rio PIRAJUEACÚ, nasce em Santa Teresa, atravessa o município e deságua no Oceano Atlântico em Santa Cruz no Município de Aracruz.
- Rio CLOTÁRIO, nasce na cabeceira do Morro do Descanso que fica em Cavalinho e Demétrio Ribeiro e deságua no PIRAJUEACÚ em João Neiva, na ponte do Centro Comunitário.
- Rio PAU GIGANTE, nasce na cabeceira de Alto Bergamo passa por Acioli e no Município de Colatina forma a lagoa Pau Gigante que deságua no Rio Doce.





LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ES.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

O Município de João Neiva, fará realizar uma licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo

“MENOR PREÇO PÓT LOTE” (Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei nº 8.666/93), mediante o regime de **“EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO UNITÁRIO”** (Alíneas “b” e “e”, Inciso VIII, Art. 6º da Lei nº 8.666/93), objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de JOÃO NEIVA/ES.

O pagamento dos serviços contratados será mensal e realizado após a apresentação, pela empresa licitante vencedora, da planilha de quantitativos dos serviços prestados e medidos pela Secretaria Municipal responsável, acompanhada do Certificado de Destinação Final de Resíduos, emitido mensalmente pelo aterro sanitário licenciado no órgão ambiental competente, utilizado para esta finalidade.

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com a metodologia e especificações constantes deste Termo de Referência, atendidas as demais exigências e elementos técnicos constantes deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, SEMOSU, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de João Neiva, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Para tanto, a SEMOSU se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso e varrição diurna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados (aterramento).

O trabalho da SEMOSU é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

37

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Dessa forma, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade da SEMOSU, e considerando que a PMJN não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de João Neiva/ES, em consonância com a lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente projeto básico.

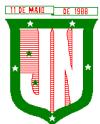
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SAÚDE

Os serviços de conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos a serem prestados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob o âmbito deste Município, que deverão ser executados mediante recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante, conforme especificados abaixo:

- Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comercial;
- Transporte de resíduos sólidos coletados até o destino final;
- Coleta regular de resíduos de saúde;
- Transporte de resíduos de saúde até o destino final;
- Varrição manual de vias públicas e não pavimentadas que passarão a ser incluídas no cronograma;
- Equipe padrão:
 - Pintura com caiação de meio-fio e postes;
 - Capina manual em vias e/ou logradouros com pavimentação;
 - Roçagem manual motorizada com roçadeira;
 - Limpeza de valas, córregos e rio; - Serviços diversos.
- Motorista e coletores para coleta seletiva;
- Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - Destinação final ambientalmente adequada.
- Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação final ambientalmente adequada, conforme Lei 12.305/2010 – Art. 3º - Inciso XVIII.

Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida, a Contratada deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, materiais, EPI's, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes para a perfeita execução dos serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

38

contratados, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pela Contratante ou já disposta neste Termo.

3.1.1. Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

Definição

② Os serviços de coleta regular de resíduos domiciliares, comerciais, também aqui denominado de coleta domiciliar, compreendem o recolhimento regular de resíduos sólidos oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, resíduos públicos (varrição, capina, raspagem, roçagem e limpeza de feiras-livres, mercados públicos e praças públicas, dentre outros), com a utilização de veículos coletores de lixo do tipo compactador.

Vale Ressaltar que os serviços de limpeza de feiras-livres, mercados públicos e outros eventos esporádicos, serão executados quando solicitados pela SEMOSU.

3.1.1.1. Coleta de resíduos

② A quantidade mensal estimada é de 300 (trezentos) T/mês, e está baseada no quantitativo médio populacional do Município de João Neiva e sua dimensão e especificidades.

ANEXO I MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

| COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES | |
|--|-----------------------|
| MÊS/ANO | QUANTIDADE (T) |
| abr/17 | 233,07 |
| mai/17 | 259,79 |
| jun/17 | 243,59 |
| jul/17 | 243,73 |
| ago/17 | 213,92 |
| set/17 | 241,89 |
| out/17 | 248,25 |
| nov/17 | 256,33 |
| dez/17 | 294,56 |
| jan/18 | 296,11 |
| fev/18 | 237,49 |
| mar/18 | 281,18 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

39

| | |
|--------------|----------------|
| Total | 3049,91 |
| Média | 254,16 |

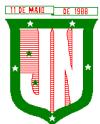
Execução

- A metodologia da coleta regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, para os resíduos de origem domiciliar e comercial ou simplesmente descartado em vias públicas. Estes resíduos serão carregados manualmente por funcionários da Contratada, para o veículo coletor.
- A coleta deverá ser executada, porta a porta, exceto aos domingos, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.
- A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado (tabela – Anexo II), baseando-se nos quantitativos de ruas e avenidas, de cada setor de coleta, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da vigência do Contrato. O início efetivo (segunda a sexta entre 06 a 16 horas e sábado e feriados de 07 às 11 horas) da coleta não deverá ultrapassar os horários preestabelecidos, diurnos. O intervalo para almoço deverá ser cumprido rigorosamente.

ANEXO II - HORÁRIO DO CARRO COLETOR

2^a, 4^a e 6^a FEIRAS

| LOCAL | à partir de (h) |
|---|--------------------|
| Rodoviária, São Carlos I e São Carlos II | 06:50 |
| Cohab | 07:00 |
| Santa Luzia, Bairro da Penha, Bairro de Fátima e São Brás | 07:50 |
| Carrareto | 08:00 |
| Triângulo | 08:20 |
| Floresta | 09:00 |
| Cruzeiro | 12:30 |
| Crubixá | 12:40 |
| Vila Nova de Baixo/ Vila Nova de Cima | 13:00 |
| Monte Libano | 13:00 |
| Praça do Gadioli, Pestalozzi | 13:30 |



| Centro | 14:00 |
|--|-----------------|
| 3^a, 5^a e Sábado | |
| LOCAL | à partir de (h) |
| Demétrio Ribeiro | 06:00 |
| Barra do Triunfo | 06:50 |
| Acioli | 07:30 |
| Cavalinhos | 08:00 |
| Santo Afonso | 08:20 |
| Piraqueaçú | 08:30 |
| Cristal | 09:00 |
| Ribeirão | 09:20 |
| Juá/ Viveiro/ Igreja | 09:40 |
| Av. Hélio Guasti (Centro Industrial) | 12:00 |
| Triângulo | 12:30 |
| Praça do Gadioli | 13:30 |
| Centro | 14:00 |
| | |

- No caso de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.
- A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e veículos necessários para a execução da coleta e transporte do lixo doméstico, bem como para transporte do pessoal. Os veículos compactadores serão em número de 02 (dois), sendo que um atenderá a sede do Município e o outro atenderá o interior do Município, 02 (dois) motoristas e 06 (seis) coletores. A Contratada deverá manter os veículos por ela fornecidos em bom estado de uso, e, em caso de defeito ou avaria o mesmo deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, danificados por animais ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.
- O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não sejam adequados ou não atendam às exigências dos serviços.



- Os veículos coletores percorrerão os itinerários pré-estabelecidos (Tabela – Anexo II) pela Contratante, respeitando obrigatoriamente o horário das viagens programadas, fornecidas pela SEMOSU.
- O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's, em conformidade com as leis trabalhistas e o sindicato da categoria.
- O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano definido anteriormente.
- A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado e feriados, exceto nos domingos, em qualquer condição climática, pelo período diurno. A coleta deverá se dar no horário compreendido de segunda a sexta entre 06 a 16 horas e sábado e feriados de 07 às 11 horas.
- Na execução dos serviços de coleta serão sempre utilizados veículos coletores compactadores específicos para este tipo de serviços, ressaltando-se:
 - Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente, inclusive no tanque de recolhimento do chorume;
 - Lavagem geral e desinfecção dos veículos a cada 15 (quinze) dias;
 - Os veículos deverão ser dotados de GPS para monitoramento via satélite e trazer, além das placas regulamentares, demais condições necessárias a identificação da contratada e telefone para reclamações, conforme modelos padronizados pelo Município;
 - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública urbana deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;
 - A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo MUNICÍPIO. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

3.1.2. Transporte de Resíduos sólidos coletados até o destino final

- A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o local de destinação final ambientalmente adequada, sendo este de sua propriedade ou locado/contratado para este fim.
- O transporte deverá ser feito através dos veículos coletores/compactadores, até o destino final, após a coleta, de forma criteriosa a fim de que não haja derramamento de resíduos nas vias, durante o percurso.
- A quantidade mensal estimada é de 300 (trezentos) T/mês.
- Caso a empresa queira transportar os resíduos em caminhão Roll on Roll off, todo o investimento será por conta da Contratada, sendo pago somente o transporte e não



um terceiro veículo, não sendo dispensada a necessidade de fornecimento dos veículos citados no item 3.1.1.1.

3.1.3. Coleta regular de serviços de saúde

- **Definição:** Os serviços de coleta de resíduos de saúde compreendem o recolhimento de resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde deste Município, em veículo apropriado e a sua correta destinação final.
- Definem-se como geradores de resíduos e serviços de saúde, todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratório analítico de produtos para a saúde; necrotérios; funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal. Drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares e correlatos.

3.1.3.1. Coleta dos dados

- Com base em planejamento estratégico e em visão precavida, foi observada que a produção de RSS estimada foi de 0,774 T/mês (tabela – Anexo III), sendo certo que tal quantitativo trata-se de uma mera estimativa, e que os pagamentos serão efetivados proporcionalmente ao quantitativo de resíduos gerados e comprovados via boletins de pesagens fornecidos pelo órgão responsável.

ANEXO III – MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

| COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE | |
|------------------------------------|------------------------|
| MÊS/ANO | QUANTIDADE (Kg) |
| abr/17 | 560 |
| mai/17 | 900 |
| jun/17 | 860 |
| jul/17 | 270 |
| ago/17 | 1480 |
| set/17 | 720 |
| out/17 | 690 |
| nov/17 | 840 |
| dez/17 | 620 |
| jan/18 | 430 |



| | |
|--------------|-------------|
| fev/18 | 1050 |
| mar/18 | 868 |
| Total | 9288 |
| Média | 774 |

Execução: A coleta deverá ser feita em veículo apropriado e realizada nos locais onde a Municipalidade presta os referidos serviços e que, consequentemente são gerados os resíduos, nos demais estabelecimentos e, inclusive naqueles locais que por ventura forem criados.

- A Contratada deverá realizar a execução dos serviços 01 (uma) vez por semana, nos locais, dia e horário designados no cronograma (Tabela - Anexo IV) de serviço que será emitido pela coordenação de Vigilância Sanitária desta Municipalidade, compreendendo a Sede e outras localidades, periferia e interior.
- A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e elaborado através da coordenação de Vigilância Sanitária.
- Todo o ferramental, veículo, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da Contratada, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e vigilância sanitária.
- O transporte dos resíduos será realizado por 01 (um) veículo pick-up, até o local de sua devida destinação, que será realizada dentro dos limites estaduais, 01 (um) motorista e 01 (um) coleto;



**ANEXO IV = CRONOGRAMA - LOCAL E HORÁRIO DA COLETA DE RESÍDUOS DE
SAÚDE - 5ª QUINTA - FEIRA**

| LOCAL | À PARTIR DE (H) |
|--|--------------------|
| Unidade de Saúde Demétrio Ribeiro | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Barra do Triunfo | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Acioli | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Cavalinho | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Santo Afonso | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Cristal | 07:00h |
| Unidade de Saúde de Piraqueaçu | 07:00h |
| Unidade de Saúde Cohab | 07:00h |
| Unidade de Saúde Bairro Floresta | 07:00h |
| Unidade de Saúde Gadioli | 07:00h |
| Unidade de Saúde João Neiva | 07:00h |
| Hospital e Maternidade Sagrado Coração de Maria de João Neiva | 07:00h |
| Vigilância Sanitária | 07:00h |
| Almoxarifado da Saúde | 07:00h |
| Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) | 07:00h |
| Farmácia Básica Municipal | 07:00h |
| Farmácia Farmashow | 07:00h |
| Farmácia Futura | 07:00h |
| Farmácia São Geraldo | 07:00h |



| | |
|---|--------|
| Farmácia Origem Farma | 07:00h |
| Farmácia Delufarma | 07:00h |
| Farmácia Julofar | 07:00h |
| Farmácia São Paulo | 07:00h |
| Farmácia Preço Baixo | 07:00h |
| Farmácia Farmacioli | 07:00h |
| Laboratório Thonson | 07:00h |
| Laboratório Ladepaf | 07:00h |
| Laboratório Dias | 07:00h |
| Clínica Medlessa | 07:00h |
| FISIOATIVA – Clínica de Fisioterapia | 07:00h |
| Consultório Odontológico Lós e Favarato | 07:00h |
| Consultório Odontológico Carlos Augusto S. Borges | 07:00h |
| Consultório Odontológico Luciano Campagnaro | 07:00h |
| Consultório Odontológico Clauzer Lameiras Souza | 07:00h |
| Consultório Odontológico Renato Augusto Ribeiro | 07:00h |
| Consultório Odontológico Kátia Pinasi Lopes Farina | 07:00h |
| Consultório Odontológico Margarida Bosco Collodetti | 07:00h |
| Consultório Odontológico Marco Antonio Teixeira Possato | 07:00h |
| Consultório Odontológico Mario Augusto Favarato Rui | 07:00h |



| | |
|---|--------|
| Consultório Odontológico Larissa Lechi Loureiro | 07:00h |
| Consultório Odontológico Deozolina Helena Cuzzuol | 07:00h |
| Consultório Odontológico Wellington Henrique Cuzzuol | 07:00h |
| Consultório Odontológico Rafael Buzatto | 07:00h |
| Consultório Odontológico Sabrena Cani Favarato | 07:00h |
| Consultório Odontológico Gabriely Favarato Scopel | 07:00h |
| Consultório Odontológico Anderson Curto | 07:00h |
| Consultório Odontológico Dentista do Trabalhador | 07:00h |
| Sindicato Rural Patronal | 07:00h |
| Veterinária Mundo Animal | 07:00h |
| Veterinária José Alonso Cometti | 07:00h |
| Maria de Araújo Julio - (domiciliar) | |
| R. Benedito Gadioli Neto, nº 32 – N ^a Sra da Penha | 07:00h |
| Creuza Nandolfo - (domiciliar) | |
| R. Projetada, s/n – Barra do Triunfo (px quadra) | 07:00h |

OBS.: Nos casos de feriado, a coleta será no dia subsequente ao mesmo



3.1.3.2. Medição dos Serviços

- Para efeito de controle de volume, a Contratada apresentará à Prefeitura a medição de destinação de resíduos de saúde, contendo a placa do veículo coletor, identificação do motorista, o dia e hora da entrada do veículo com o seu peso de entrada, peso de saída e peso líquido, bem como o tipo de resíduo, devidamente atestado pela empresa responsável pelo controle do órgão de destinação final, onde a mesma mensalmente deverá fornecer a empresa Contratada o certificado de disposição final de resíduos.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- A Contratada solicitará o pagamento dos serviços executados mensalmente à prefeitura, em requerimento apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados, com os devidos documentos exigidos pela Municipalidade.
- A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde a mesma deverá verificar e atestar os referidos serviços, para após fazer o envio para pagamento.
- Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições, bem como demais documentos que julgar necessário.

3.1.4. Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde coletados até o destino final

- A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até a destinação final ambientalmente adequada, sendo este de sua propriedade ou locado/contratado para este fim.
- O transporte deverá ser feito através dos veículos apropriados para este fim, hermeticamente fechado, estando em conformidade com as leis específicas e normas de saúde, até o destino final, após a coleta, de forma criteriosa, para que não causem transtorno em seu percurso.

3.1.5. Varrição manual de vias públicas e não pavimentadas que passarão a ser incluídas no cronograma

3.1.5.1. Varrição Manual

- ② Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados, por causas naturais ou pela ação humana, nas vias e logradouros públicos. Dentre estes serviços estão constituídas a varrição manual que é realizada por funcionários da Contratada.



3.1.5.2. Coleta de dados

- Os dados para o levantamento de quantidade deste item estão baseados em levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, de acordo com a dimensão e população atual do Município, topografia da região e extensão km/eixo total das vias a serem executados os serviços, conforme Anexo V e Anexo VI.



ANEXO V - RELAÇÃO DE VIAS/LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO EXTENSÃO (m)

| MONTE LÍBANO | |
|------------------------------------|-------------|
| Rua Angelo Luiz Guasti | 66,33 |
| Rua Antonio Pereira de Souza (TVA) | 25,13 |
| Rua Celita Pignaton Rui | 64,03 |
| Rua Domingos Pedro Borlini | 149,90 |
| Rua Giovano Cerri | 94,04 |
| Rua João Miranda | 71,69 |
| Rua João Reverte | 354,68 |
| Rua Martiniano Soares Pereira | 142,46 |
| Rua Santilha Santana | 83,41 |
| TOTAL (em Km) | 1,05 |
| LOTEAMENTO FAVALESSA | |
| Marcelo Cerri | 77,02 |
| Dalzira da S. Cerri | 60,00 |
| Clementina Cavalhieris | 97,08 |
| Heberton de Nardi | 140,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,37 |
| BAIRRO INDUSTRIAL | |
| Rua Luiz Tonon | 200,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,20 |
| VILA NOVA DE CIMA | |
| Rua da Saudade | 182,80 |
| Rua Henrique del Caro | 243,22 |
| Rua Genésio Francisco dos Santos | 605,58 |
| Rua Vicente Romano | 98,28 |
| Rua Luiz Faustini | 114,91 |
| Rua Profª Luzia Miranda | 167,95 |
| Rua Brígido Coutinho | 178,21 |
| Terezinha R. Farina | 59,56 |
| Rua Padre José de Anchieta | 246,14 |
| Cercenilha F. da Silva | 65,00 |
| João de Nardi Filho | 201,80 |



| | |
|---------------------------|-------------|
| Rebuze José | 96,16 |
| Geraldo Monfardini | 105,30 |
| Marcos Wanderlei Pandolfi | 318,00 |
| Escadaria Morro Niterói | 136,20 |
| TOTAL (em Km) | 2,82 |

VILA NOVA DE BAIXO

| | |
|------------------------|-------------|
| Rua Étore Broto | 498,99 |
| Rua São José | 412,79 |
| Rua João Sarmento | 116,06 |
| Rua 1º de Maio | 157,54 |
| Rua José Vulpi | 237,75 |
| Rua Celeste Sarcinelli | 116,48 |
| Rua Francisca da Silva | 87,28 |
| Rua Abel Zambom | 60,02 |
| Rua Paulo Zeni | 156,80 |
| TOTAL (em Km) | 1,84 |

BAIRRO CRUBIXÁ

| | |
|----------------------|-------------|
| Rua Azaléia | 123,63 |
| Rua das Violetas | 198,50 |
| Rua das Orquídeas | 237,50 |
| Rua das Margaridas | 190,80 |
| Rua Tulipa | 80,33 |
| Av. Monte Verde | 576,00 |
| TOTAL (em Km) | 1,41 |

BAIRRO FLORESTA

| | |
|----------------|--------|
| Rua dos Ipês | 509,46 |
| Rua Jacarandás | 296,88 |
| Rua Jequitibás | 217,04 |



| | |
|------------------------------|-------------|
| Rua dos Vinháticos | 327,29 |
| Rua Cedros | 207,47 |
| Rua Cerejeira | 214,69 |
| Rua Flamboyants | 83,83 |
| Rua Perobas | 365,12 |
| Rua Rômulo de Oliveira | 166,50 |
| Rua Copáiba | 70,00 |
| Rua Sapocaia | 64,00 |
| Rua Pau Brasil | 201,00 |
| Rua Parajú | 224,00 |
| Rua dos Pinhos | 87,00 |
| TOTAL (em Km) | 3,03 |
| BAIRRO CRUZEIRO | |
| Rua Dr. José Rebouças | 123,19 |
| Domicio Martins | 123,00 |
| Agenor Firmino | 51,00 |
| Antônio Nascimento | 30,00 |
| Alvino gomes de Oliveira | 68,40 |
| Escadaria Madalena Santana | 89,60 |
| Antônio Francisco da Silva | 95,34 |
| Antônio Barbosa | 49,27 |
| Escadaria Rosa Maria Ribeiro | 76,56 |
| Beco sem nome 1 | 23,00 |
| Beco sem nome 2 | 23,40 |
| Beco sem nome 3 | 22,43 |
| Rua André Alves | 30,40 |
| TOTAL (em Km) | 0,81 |



| TRIÂNGULO | |
|-----------------------------|-------------|
| Miguel Barros | 49,32 |
| Cipriano dos Santos | 144,46 |
| Fortunato Antonio Tessarolo | 140,91 |
| Jerônimo Carlesso | 85,50 |
| Madaleno Silva | 57,12 |
| Clóvis Correa | 113,00 |
| Rafael Silva | 80,00 |
| Miguel Cabidelli | 160,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,83 |

| CENTRO | |
|------------------------------|----------|
| Rua Agostinho Torri | 155,22 |
| Av. Brasil | 581,45 |
| Rua Durval Gama de Castro | 161,70 |
| Rua Eurico Salles | 71,05 |
| Rua João Marozzi | 248,53 |
| Rua Mário Rui | 50,81 |
| Rua Pedro Nolasco | 174,27 |
| Que Quinze de Novembro | 243,69 |
| Rua Santos Drummond | 212,82 |
| Rua Sarcinelli Antônio | 128,19 |
| Rua Sete de Setembro | 315,94 |
| Rua Silvano Mattos | 326,95 |
| Rua Arnulfo Neves | 784,02 |
| Rua André Alves | 176,04 |
| Rua Carlos B. Negri | 41,59 |
| Rua Mário Almeida Plazzi | 175,82 |
| Rua Jerônimo Monteiro | 78,79 |
| Rua Dr. Mauro Mattos Pereira | 223,93 |
| Rua Fábio Ruschi | 99,00 |
| Rua Presidente Vargas | 1.082,01 |
| Rua Pedro Zangrande | 118,16 |
| Rua Placido Vassalo | 52,50 |
| Rua Tabelião Alfredo Almeida | 508,08 |



| | |
|--|-------------|
| Rua Irmã Fortunata | 94,21 |
| Rua Negri Orestes | 716,89 |
| Rua Nossa Senhora do Líbano | 63,32 |
| Rua Henrique Negri | 71,10 |
| Rua dos Três Poderes | 267,80 |
| Francisco Liggue | 40,00 |
| Modesto Farina | 55,80 |
| Nossa Senhora da Saúde | 45,00 |
| Hermínia Gadiolli Sarcinelli | 110,00 |
| Francisco Barbosa | 130,90 |
| César Augusto Sarcinelli | 159,00 |
| Hélio Pazzai | 105,00 |
| Av. Hélio Guasti | 1.751,07 |
| Rua Santa Lúcia Coimetti | 220,00 |
| TOTAL (em Km) | 9,84 |
| LOTEAMENTO ERNESTO SILVA (PESTALozzi) | |
| Rua Antonio Bottan | 55,56 |
| Rua Avaldir Guasti | 113,99 |
| Rua Jacinta Palassi de Angeli | 156,39 |
| Rua Joaquim da Silva Almeida | 70,08 |
| TOTAL (em Km) | 0,40 |
| BAIRRO DE FÁTIMA / SANTA HELENA | |
| Rua Campagnaro Francisco | 290,36 |
| Rua Felícia | 317,53 |
| Rua Maria Devens | 46,05 |
| Rua Bepim Negri | 58,89 |
| Beco das Orquídeas | 100,49 |
| Laudevino de Oliveira | 130,00 |
| Antonio F. Neto | 305,00 |
| Luiz Rampinelli | 123,00 |
| Nilton César Simões | 30,00 |
| Estrada Demétrio Ribeiro (São Brás) | 645,00 |
| Rua Osvaldo Pino | 100,00 |
| Arnaldo Indio do Brasil | 100,00 |
| José Dilson Bastos | 100,00 |



| | |
|-------------------------------|-------------|
| Escadaria da Rua Felícia | 120,74 |
| Escadaria Cipriano dos Santos | 425,34 |
| TOTAL (em Km) | 2,89 |
| BAIRRO DA PENHA | |
| Rua Perina Pessoti | 290,00 |
| Tancredo Neves | 193,21 |
| Amadeu de Nardi | 80,00 |
| Travessa Benedito Gadiolli | 51,00 |
| Orlando Pessoti | 60,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,67 |

| | |
|--------------------------|-------------|
| BAIRRO CAVALINHOS | |
| Rua Principal | 1.600,00 |
| TOTAL (em Km) | 1,60 |

| | |
|-------------------------------|-------------|
| SANTA LUZIA | |
| Av. Benedito Gadioli Neto | 680,51 |
| Rua José Aurelio dos Santos | 217,00 |
| Rua Gualtiero Baroni | 138,75 |
| Rua Vereador Osmar Peixoto | 309,80 |
| Rua Airton Senna | 162,42 |
| Rua Antonio Barcelos Sobrinho | 361,63 |
| Rua Domingos Antonio Guzzo | 247,67 |
| Rua Gilvan Fávaro | 217,14 |
| Rua Mário Rui | 50,81 |
| Rua Luiz Éttore da Rós | 204,00 |
| Rua Lucilo Baioco | 135,32 |
| Rua José Luiz Ripardo | 302,25 |
| Rua Walter D'Avilla | 176,73 |
| Rua Santos Bermudas | 292,63 |
| Samuel Farina | 75,55 |
| Sergio Mauro de Nardi | 288,29 |
| Santiago Chieleno | 80,00 |
| TOTAL (em Km) | 3,94 |



| BAIRRO RODOVIÁRIA | |
|---------------------------|-------------|
| São Carlos | 200,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,20 |
| SÃO CARLOS I | |
| Rua Projetada | 105,93 |
| Rua Aniceto Martins | 73,06 |
| Rua Cândida Neves | 72,07 |
| Rua João Lazarini | 194,83 |
| Rua Marcos Rampinelli | 111,39 |
| Rua Miguel Malovini | 65,13 |
| TOTAL (em Km) | 0,62 |
| SÃO CARLOS II | |
| Rua Aderbal da Costa | 125,81 |
| Rua Francisco Tintori | 125,89 |
| Rua José Leone | 126,69 |
| Rua Mizael Franca | 140,29 |
| Rua Pedro Passos | 841,85 |
| Rua São Benedito | 127,93 |
| TOTAL (em Km) | 1,49 |
| BAIRRO COHAB | |
| Av. Central | 446,47 |
| Rua Eduardo Bozzi | 359,89 |
| Rua Hóracio Lyra | 99,97 |
| Rua Sul América | 400,00 |
| Rua Celso Baroni | 360,43 |
| Rua Eliezer Pereira Ramos | 58,41 |



| | |
|--------------------------------|-------------|
| Rua Emílio Santana | 76,59 |
| Rua Geraldo Francisco da Silva | 504,22 |
| Rua Graciliano Martins | 271,26 |
| Rua Haus Laus Krauss | 379,11 |
| Rua Joviniano Soneguetti | 110,76 |
| Rua Maximiniano da Silva | 67,44 |
| Rua Paulina Schaeffer | 104,86 |
| Rua Paulo Calíbrio | 95,55 |
| Rua Pedro Pesse | 98,88 |
| Rua São Cristovão | 63,28 |
| Rua Wander Ferrari | 79,26 |
| Rua Aurélio Costa | 35,36 |
| Rua Pedro Poltronieri | 80,34 |
| Rua Dário Dalpiaz | 84,58 |
| Rua João Batista Alves | 175,84 |
| Rua José Maria Leonel | 46,90 |
| Rua Marcos Rampinelli | 111,39 |
| Melquezedeque Clemente | 90,00 |
| José Liut | 121,00 |
| Maria Alves | 150,00 |
| Rua João Lazarine | 300,00 |
| Rua Projetada 1 | 30,00 |
| Rua Projetada 2 | 110,00 |
| TOTAL (em Km) | 4,91 |
| BAIRRO PIRAJUEÇU | |
| Rua da Estação | 455,40 |
| Rua Projetada | 448,30 |
| TOTAL (em Km) | 0,90 |

| RIBEIRÃO DE CIMA | |
|-------------------------|-------------|
| Rua Principal | 420,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,42 |



| BAIRRO CRISTAL | |
|-----------------------------|-------------|
| Rua Floresta | 48,00 |
| Rua Jane Bastos | 63,00 |
| Av. José Rebuzzi Sarcinelli | 426,00 |
| Rua Nascente | 287,00 |
| Rua Nossa Senhora Aparecida | 391,00 |
| Rua Pedreira | 92,00 |
| Rua Primavera | 52,00 |
| Rua 1º de Maio | 77,00 |
| Rua São Luiz | 124,00 |
| Rua Sete de Setembro | 85,00 |
| Rua Turmalina | 92,00 |
| Rua Bela Vista | 83,00 |
| Rua Airton Senna | 53,00 |
| Rua Afonso Miossi | 52,00 |
| Rua Cândido Carvalho | 54,00 |
| Rua da Alegria | 78,00 |
| Rua dos Oitis | 51,00 |
| Rua Carlos Recla | 156,00 |
| Rua Arzídio Breda | 67,00 |
| Rua Adson Vicente A. Santos | 95,00 |
| TOTAL (em Km) | 2,43 |

| SANTO AFONSO | |
|--------------------------------|--------|
| Rua Projetada | 61,61 |
| Rua Antonio Guasti | 46,67 |
| Rua Atiliano Guedes | 59,34 |
| Rua Bela Vista | 181,71 |
| Rua Floriano Belo | 201,12 |
| Rua Ivair Rodrigues Pires | 115,92 |
| Rua Pedro de Nardi | 642,62 |
| Rua Vicente de Nardi | 158,86 |
| Rua João Rodrigues | 78,60 |
| Rua Julio Saturnino de Freitas | 87,99 |



| | |
|------------------------------------|--------------|
| Rua Zacarias Vidal Lopes | 64,36 |
| TOTAL (em Km) | 1,70 |
| ACIOLI | |
| Rua Luiz Zaganelli | 352,40 |
| Rua Francisco Campostrini | 175,70 |
| Rua Projetada | 215,90 |
| Rua da Maranata | 86,50 |
| Rua Felipe Raizer | 567,60 |
| Rua Prof. Agripino Gonçalves | 229,60 |
| Rua João Fávaro | 141,50 |
| Rua Pedro Fávaro | 145,80 |
| TOTAL (em Km) | 1,92 |
| BARRA DO TRIUNFO | |
| Rua 01 | 135,00 |
| Rua 03 | 130,00 |
| Rua 04 | 100,20 |
| Rua 05 | 70,00 |
| Rua 06 | 60,20 |
| Rua 07 | 189,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,68 |
| DEMÉTRIO RIBEIRO | |
| Pietro Demétrio da Rós | 35,00 |
| Guilherme Baroni | 350,00 |
| Terezita Borrini Farina | 146,00 |
| Vitório Guzzo | 120,00 |
| Luiz Faustin | 65,00 |
| TOTAL (em Km) | 0,72 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO (Km) | 47,70 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VI- EXTENSÃO (Km/Eixo), MÉDIA EXECUTADOS DE VARRIÇÃO DIÁRIA POR GARÍ NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES

| FUNCIONÁRIO | LOCAL DE TRABALHO | ESTENSÃO DO BAIRRO | PORCENTAGEM DO | ESTENSÃO VARRIDA | ESTENSÃO TOTAL |
|-------------|-------------------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|
| Gari 3 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,43 |
| | RODOVIÁRIA | 0,2 | 100% | 0,2 | |
| Gari 4 | ACIOLI | 1,92 | 50% | 0,96 | 0,96 |
| Gari 5 | CRUBIXÁ | 1,41 | 100% | 1,41 | 1,41 |
| Gari 6 | CENTRO | 9,82 | 13% | 1,23 | 2,06 |
| | CRUZEIRO | 0,81 | 51% | 0,41 | |
| | TRIANGULO | 0,83 | 51% | 0,42 | |
| Gari 7 | COHAB | 4,91 | 50% | 2,46 | 2,46 |
| Gari 8 | DEMETRIO RIBEIRO | 0,72 | 100% | 0,72 | 2,04 |
| | PIRAQUEAÇU | 0,9 | 100% | 0,9 | |
| | RIBEIRÃO DE CIMA | 0,42 | 100% | 0,42 | |
| Gari 9 | SANTA LUZIA | 3,94 | 50% | 1,97 | 1,97 |
| Gari 10 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,43 |
| | LOTEAMENTO ENERTO SILVA | 0,8 | 25% | 0,2 | |
| Gari 11 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,43 |
| | LOTEAMENTO ENERTO SILVA | 0,8 | 25% | 0,2 | |
| Gari 12 | BAIRRO DE FÁTIMA | 2,89 | 50% | 1,45 | 2,12 |
| | BAIRRO DA PENHA | 0,67 | 100% | 0,67 | |
| Gari 13 | BAIRRO INDUSTRIAL | 0,2 | 100% | 0,2 | 3,79 |
| | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | |
| | LOTEAMENTO FAVALESSA | 0,37 | 100% | 0,37 | |
| | MONTE LIBANO | 1,05 | 100% | 1,05 | |
| | VILA NOVA DE CIMA | 2,82 | 33% | 0,94 | |
| Gari 14 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,23 |
| Gari 15 | COHAB | 4,91 | 50% | 2,455 | 2,455 |
| Gari 16 | CRISTAL | 2,43 | 100% | 2,43 | 2,43 |
| | ACIOLI | 1,92 | 50% | 0,96 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

| | | | | | |
|---|--------------------|------|------|-------|--------------|
| Gari 17 | BARRA DO TRIUNFO | 0,68 | 100% | 0,68 | 1,64 |
| Gari 18 | CRUZEIRO | 0,81 | 50% | 0,405 | 0,405 |
| Gari 19 | FLORESTA | 3,03 | 100% | 3,03 | 3,03 |
| | SANTA LUZIA | 3,94 | 50% | 1,97 | |
| Gari 20 | TRIANGULO | 0,83 | 50% | 0,415 | 2,385 |
| Gari 21 | CAVALINHOS | 1,6 | 100% | 1,6 | 1,6 |
| | VILA NOVA DE BAIXO | 1,84 | 100% | 1,84 | |
| Gari 22 | VILA NOVA DE CIMA | 2,82 | 33% | 0,94 | 2,78 |
| Gari 23 | VILA NOVA DE CIMA | 2,82 | 33% | 0,94 | 0,94 |
| Gari 24 | BAIRRO DE FÁTIMA | 2,89 | 50% | 1,445 | 1,445 |
| Gari 25 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,23 |
| Gari 26 | CENTRO | 9,84 | 13% | 1,23 | 1,23 |
| MÉDIA GERAL DA VARRIÇÃO POR GARI (DIARIAMENTE) | | | | | 1,805 |



Execução: Essas atividades serão feitas com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas manuais, específicos para a execução de tais serviços e em quantidade suficiente para a realização dos mesmos.

- A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos realizados em logradouros públicos.
- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de equipamentos auxiliares de remoção, garnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no passeio, o seu recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos domiciliares, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.
- A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, inclusive uniforme, em conformidade com as leis trabalhistas, e em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- A Prefeitura a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos de acordo com a necessidade.
- Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.
- A Contratada deverá manter as vias e logradouros públicos em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições, necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.
- Os serviços de varrição manual serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo a jornada de trabalho de 8hs, e sábado, com jornada de 4hs, no período diurno, e feriados, quando a contratante solicitar a varrição em virtude de festas e/ou eventos localizados nas vias públicas, e que necessitarem de limpeza, vale ressaltar que o parâmetro para quantificação da quantidade mensal de varrição km/eixo, foi baseada na premissa de varrer toda a região do centro todos os dias, inclusive sábados (9,84km/eixo) e os bairros e distritos 2 vezes semanal (37,86 km/eixo).
- Os resíduos acumulados na varrição deverão ser transportados para o local de destinação final a ser indicado pela Contratante.

3.1.5.3. Medição de serviços

- ② A medição dos serviços será por quilômetro de eixo de via, da área efetivamente beneficiada com os serviços de varrição, inclusive remoção e transporte dos resíduos.

3.1.6 Equipe Padrão



- Pintura com caiação de meio fio e poste

- Os serviços referentes à pintura de meio-fio e poste consistirão em aplicar, por meio de equipamento apropriado, cal hidratado especial para pintura com fixador (Produto com alto poder de fixação, fixa pinturas à base de cal ou aplicações de todos os tipos de caiações em paredes, assegurando uma melhor aderência da tinta nas superfícies sem alterar suas características).
- Para melhor qualidade e facilidade de execução dos serviços, é importante que as áreas onde serão executados os serviços tenham sido previamente varridas e/ou, quando necessário, capinadas e raspado o acúmulo de material das sarjetas.
- Os serviços serão executados de forma cuidadosa, evitando-se respingos que possam atingir possíveis veículos estacionados nas proximidades, bem como muros e portões das edificações lindeiras. Caso haja prejuízos a terceiros, o ônus pertence a contratada.
- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, deverá ser devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, capa de chuva, coletes reflexivos, etc.

- Capina manual em vias e/ou logradouros pavimentados

- Definem-se como serviços de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias, taludes e logradouros públicos e, ainda, incluindo, limpeza de leitos e margens de rios, raspagem de terra e areia com varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante.
- Deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 60 (sessenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho, e também, os lados direito e esquerdo do leito do rio afetado pela vegetação, ou de acordo com a necessidade e características do local, para a perfeita condição de limpeza.
- Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser juntados e removidos pelos veículos de coleta de lixo residencial, quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos para o local de destinação final.
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da Contratada, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas.

- Roçagem manual motorizada com roçadeira

- Serão utilizadas roçadeiras costais manuais motorizadas à gasolina que terão a função de executar os serviços gerais compreendendo-se: roçada, corte de mato em beira de rios e córregos, vias e logradouros públicos municipais (vegetação média), além de outros indicados pelo Município de João Neiva.
- As roçadeiras costais manuais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições uso.
- Os funcionários deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para a realização dos serviços.



- Equipe de limpeza de valas, córregos e rios

- A limpeza dos leitos de valas, córregos e rios é a retirada manual por equipamentos adequados de resíduos existentes nos leitos de rios com a devida limpeza, coleta e transporte e destinação final dos resíduos resultantes desta operação.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas.
- Deverá ser efetuada a limpeza de toda a extensão, do lado esquerdo e direito do trecho, e também, os lados direito e esquerdo do leito do rio afetado, ou de acordo com a necessidade e características do local, para a perfeita condição de limpeza.

Serviços diversos

- Consiste em equipes com ferramentas, tais como, pás, enxadas, vassouras de varrição, sacos de lixo, carrinho de mão, cavaletes de segurança, sinalização ou similar para orientação de motoristas e pedestres na área de operação.
- As equipes serão destinadas para a execução dos serviços diversos relacionados com a limpeza pública urbana do Município de João Neiva, tais como: limpeza de áreas após alagamentos, limpeza de áreas antes e após realização de feiras livres e eventos, apoio às demais equipes de limpeza urbana em eventos extraordinários, limpeza de praças, dentre outros.
- A limpeza de bueiros/galerias é a retirada de materiais sólidos e tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que este material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para os ramais e galerias.
- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e posicionados em local indicado pela fiscalização, para posterior recolhimento pela equipe responsável pela coleta dos resíduos urbanos.
- A água a ser utilizada para a limpeza de vias, praças e feiras, será de responsabilidade da Contratante.
- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, deverá ser devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, capa de chuva, coletes reflexivo, etc.

3.1.6.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por homem/hora efetivamente trabalhada, comprovada e atestada pelo fiscal do contrato, em Relatório Diário de Obras (RDO) – Anexo X.

| ANEXO X | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|-----------|--------------------|------------|-------------------|-------------|---------------|-------------|-------------|
| RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS | | | | | | | | | | |
| CONTRATADA: | | | | | | | | DATA: | | |
| CONTRATO: | | | | | COORDENADA | | dia/mês/ano | dia da semana | | |
| DATAS | REAL | DURAÇÃO CONTRATO (DIAS) | | CONDIÇÕES DO TEMPO | | CONDIÇÕES DA ÁREA | | | | |
| INÍCIO | 365 DIAS | EXECUÇÃO | DECORRIDO | FALTANTE | ENSOLARADO | NUBLADO | CHUVOSO | OPERÁVEL | INOP. PARC. | INOP. TOTAL |
| EFETIVO MÃO DE OBRA DIRETA | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO | NOME DO FUNCIONÁRIO | | QUANT | FUNÇÃO | EFETIVO | | | | QUANT | |



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| DESCRIÇÃO DO MATERIAL EMPREGADO | | DESCRIÇÃO DO MATERIAL EMPREGADO | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO | | | | | |
| REGISTROS DA CONTRATADA | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| CONTRATADA | | FISCALIZAÇÃO | | | |



3.1.7. Motorista e Coletores para Coleta Seletiva

- Será contratado 01(um) motorista e 02 (dois) coletores, tendo em vista que não há funcionários suficientes no quadro da Prefeitura para atender a esta demanda de coleta seletiva.
- Os resíduos desta coleta serão depositados junto à Associação de Catadores do Município de João Neiva de acordo com o cronograma (Tabela – Anexo VII) a ser estabelecido pela Administração.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- A coleta seletiva será realizada por veículo pertencente à Municipalidade.



ANEXO VII

CRONOGRAMA DE COLETA SELETIVA NOS BAIRROS

| COLETA SELETIVA | | |
|---|-----------------------|----------|
| Bairros | Dias | Horários |
| Centro, Rodoviária, Triângulo, Praça do Gadiolli e Pestalozzi | Segunda à sexta-feira | 10h |
| Cohab, São Carlos I e II | Terça-feira | 9h |
| Vila Nova e Monte Líbano | Terça-feira | 13h |
| Santa Luzia, Bairro da Penha, Bairro de Fátima e São Brás | Quinta-feira | 13h |
| Cruzeiro, Floresta e Crubixá | Quinta-feira | 13h |
| Santo Afonso, Cavalinho, Acioli e Barra do Triunfo | Quarta-Feira | 12:30 |
| Piraqueaçú, Cristal, Juá e Ribeirão de Cima | Sexta-Feira | 12:30 |

3.1.7.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por homem/hora efetivamente trabalhada, comprovada e atestada pelo fiscal do contrato, em Relatório Diário de Obras (RDO) – Anexo X.

3.1.8. Disposição final dos resíduos sólidos - Destinação final ambientalmente adequada

- A equipe que irá desenvolver os serviços no processo de destinação final dos resíduos é de responsabilidade da Contratada, pois no preço dos serviços aqui contratados, o transporte e a disposição final foram determinados por Tonelada.
- Para efeito de controle de volume, a Contratada apresentará à Prefeitura a medição de destinação de resíduos, contendo a placa do caminhão coletor, identificação do motorista, o dia e hora da entrada do veículo com o seu peso de entrada, peso de saída e peso líquido diário, bem como o tipo de resíduo, devidamente atestado pela empresa responsável pelo controle do destino final.
- A Contratada deverá fornecer mensalmente o certificado de disposição final dos resíduos sólidos, emitidos pela empresa responsável pelo controle de destinação final, para efeitos de controle das quantidades ali depositadas.

3.1.8.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por Tonelada/mês efetivamente trabalhada, comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.



3.1.9. Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação final ambientalmente adequada

- A equipe que irá desenvolver os serviços no processo de destinação final dos resíduos é de responsabilidade da Contratada, pois no preço dos serviços aqui contratados o transporte e a disposição final foram determinados por Toneladas/mês.
- A destinação final dos resíduos de saúde deverá ser feita em incinerador licenciado ou autoclave, sendo que o descarte final dos resíduos deverá ser feito em aterro sanitário licenciado pelo IEMA.
- A Contratada deverá fornecer mensalmente o certificado de disposição final dos resíduos sólidos, emitidos pela empresa responsável pelo controle da destinação final, para efeitos de controle das quantidades ali depositadas.

3.1.9.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por T/mês efetivamente trabalhada, comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIMADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SAÚDE



| PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA | | | | | | |
|--|--|---------|--------|----------------|-------------------------|------------------------|
| AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724 | | | | | | |
| CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86 | | | | | | |
| DATA: 26/04/2018 | | | | | | |
| ANEXO VIII | | | | | | |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITARIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| LOTE I | | | | | | |
| I | SERVIÇOS DE COLETA | | | | | 994.486,19 |
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador | T/mês | 300,00 | 220,71 | 66.213,91 | 794.566,87 |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares coletado até destino final | T/mês | 300,00 | 42,47 | 12.740,78 | 152.889,35 |
| 1.3 | Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado | T/mês | 1,00 | 2.008,60 | 2.008,60 | 24.103,19 |
| 1.4 | Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final com veículo coletor apropriado | T/mês | 1,00 | 1.910,56 | 1.910,56 | 22.926,78 |
| II | COLETA SELETIVA | | | | | 114.835,93 |
| 2.1 | Motorista (Coleta Seletiva) (1hx176h/mêsx6meses/180dias) | H/H | 176 | 30,81 | 5.422,95 | 65.075,36 |
| 2.2 | Coletores (Coleta Seletiva) (2hx176h/mêsx6meses/180dias) | H/H | 176 | 23,56 | 4.146,71 | 49.760,57 |
| III | SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | | | | | 1.781.002,31 |
| 3.1 | Equipe padrão (Capina manual em vias e/ou logradouros com pavimentação, caiação de meio-fio e postes, limpeza de bueiros, roçagem e limpeza de leitos de rios, raspagem de terra e areia e remoção dos resíduos para destinação final (9 hx176h/mês) | H/H | 2640 | 25,36 | 66.959,59 | 803.515,11 |
| 3.2 | Varrição manual de vias públicas | Km/eixo | 1240,2 | 65,68 | 81.457,27 | 977.487,20 |
| LOTE II | | | | | | |
| 1.0 | DESTINAÇÃO FINAL | | | | | 465.192,10 |
| 1.1 | Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares- Destinação Final Ambientalmente Adequada | T/mês | 300 | 115,02 | 34.506,00 | 414.072,00 |
| 1.2 | Disposição final dos resíduos de serviços de saúde- Destinação Final Ambientalmente Adequada | T/mês | 1,00 | 4.260,01 | 4.260,01 | 51.120,10 |
| TOTAL DO LOTE I | | | | | R\$ 2.890.324,43 | |
| TOTAL DO LOTE II | | | | | R\$ 465.192,10 | |
| | | | | | | 3.355.516,53 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27)
3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ:
31.776.479/0001-86

69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA-ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86



**ANEXO IX
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | TOTALS | PERÍODO | | | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 1 | SERVIÇO DE COLETA | R\$ 994.486,19 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.940,15 | R\$ 82.940,15 | R\$ 82.940,15 | R\$ 82.940,15 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 | R\$ 82.840,70 |
| | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| 2 | SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | R\$ 1.781.002,31 | R\$ 148.357,49 | R\$ 148.357,49 | R\$ 148.357,49 | R\$ 148.535,59 | R\$ 148.535,59 | R\$ 148.535,59 | R\$ 148.357,49 |
| | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| 3 | COLETA SELETIVA | R\$ 114.835,93 | R\$ 9.565,83 | R\$ 9.565,83 | R\$ 9.565,83 | R\$ 9.577,32 | R\$ 9.577,32 | R\$ 9.577,32 | R\$ 9.577,32 | R\$ 9.565,83 |
| | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| 4 | DESTINAÇÃO FINAL | R\$ 465.192,10 | R\$ 38.750,50 | R\$ 38.750,50 | R\$ 38.750,50 | R\$ 38.797,02 | R\$ 38.797,02 | R\$ 38.797,02 | R\$ 38.797,02 | R\$ 38.750,50 |
| | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | TOTAL SIMPLES | R\$ 3.355.516,53 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.750,63 | R\$ 279.850,08 | R\$ 279.850,08 | R\$ 279.850,08 | R\$ 279.613,98 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.514,53 | R\$ 279.514,53 |
| | TOTAL ACUMULADO | | R\$ 279.514,53 | R\$ 559.029,05 | R\$ 838.543,58 | R\$ 1.118.294,21 | R\$ 1.398.144,29 | R\$ 1.677.994,37 | R\$ 1.957.844,45 | R\$ 2.237.458,42 | R\$ 2.516.972,95 | R\$ 2.796.487,47 | R\$ 3.076.002,00 | R\$ 3.355.516,53 |
| | PERCENTUAL SIMPLES | 100,00% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | PERCENTUAL ACUMULADO | | 8,33% | 16,66% | 24,99% | 33,33% | 41,67% | 50,01% | 58,35% | 66,68% | 75,01% | 83,34% | 91,67% | 100,00% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

| COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI | | | |
|--|--|--------------------|---------------|
| BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS | | | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIMENTO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES. | | | |
| GRUPO A | DESPESAS INDIRETAS | PERCENTUAL | TOTAL |
| A1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 4,00% | 4,00% |
| A2 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 3,00% | 7,00% |
| A3 | SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL | 0,15% | 7,15% |
| A4 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 3,00% | 10,15% |
| A5 | EPI, UNIFORME E EQUIPAMENTOS | 3,00% | 13,15% |
| A6 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM | 3,00% | 16,15% |
| | | TOTAL A | 16,15% |
| GRUPO B | BONIFICAÇÃO | PERCENTUAL | TOTAL |
| B1 | LUCRO | 6,00% | 6,00% |
| | | TOTAL B | 6,00% |
| GRUPO C | IMPOSTOS | PERCENTUAL | TOTAL |
| C1 | ISS | 2,00% | 2,00% |
| C2 | PIS | 3,00% | 5,00% |
| C3 | CONFINS | 0,65% | 5,65% |
| | | TOTAL B | 5,65% |
| GRUPOS | DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL | TOTAL |
| A | DESPESAS INDIRETAS | 16,15% | 16,15% |
| B | BONIFICAÇÃO | 6,00% | 22,15% |
| C | IMPOSTOS | 5,65% | 27,80% |
| | | TOTAL GERAL | 27,80% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA-ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

| GRUPO A - Custos previdenciários sobre salários | Valores |
|--|---------------|
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 20,00% |
| SESI ou SESC | 1,50% |
| SENAI ou SENAC | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 2,50% |
| FGTS | 8,00% |
| RAT / FAP | 3,30% |
| SEBRAE | 0,60% |
| TOTAL "A" | 37,10% |
| GRUPO B - Provisionamentos | |
| B1 - Provisionamentos para mão de obra de reposição de ausências legais | |
| REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA NO PERÍODO DE FÉRIAS | 8,33% |
| REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE AUXÍLIO DOENÇA | 1,46% |
| REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE LICENÇA PATERNIDADE | 0,02% |
| REPOSIÇÃO EM DIAS DE FALTAS LEGAIS | 1,39% |
| REPOSIÇÃO EM AFASTAMENTOS POR ACIDENTE DE TRABALHO | 0,03% |
| REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO (7 DIAS) | 0,39% |
| Soma de B1 | 11,62% |
| B2 - Provisionamentos salariais | |
| 1/3 SOBRE FÉRIAS (mão de obra de equipe normal) | 2,78% |
| 13º SALÁRIO (mão de obra de equipe normal) | 8,33% |
| 1/3 DE FÉRIAS PARA MÃO DE OBRA DE REPOSIÇÃO DE AUSENCIAS LEGAIS = 2,78%*11,62% | 0,32% |
| 13º SALÁRIO PARA MÃO DE OBRA DE REPOSIÇÃO DE AUSENCIAS LEGAIS = 8,33%*11,62% | 0,97% |
| Soma de B2 | 12,40% |
| TOTAL "B=B1+B2" | 24,02% |
| GRUPO C - Verbas Indenizatórias | |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 1,50% |
| MULTA RESCISÓRIA FGTS | 3,60% |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL (MULTA DATA/BASE) | 0,13% |
| TOTAL "C" | 5,23% |
| GRUPO D - Encargos Sociais sobre o Grupo B | |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B | 8,91% |
| INCIDÊNCIA FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,12% |
| TOTAL "D" | 9,03% |
| TOTAL GERAL (A+B+C+D) | 75,39% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|---|------------------|-----------------|-------------|----------|---------------------|---------|
| Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador | | | 1.1 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL A |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| COLETOR | H | SINDILIMPE | 0,2040 | 5,24 | 1,07 | |
| MOTORISTA | H | SINDRODOVIARIOS | 1,6200 | 12,10 | 19,60 | |
| TOTAL A | | | | | | 20,67 |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL B |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| ALIMENTAÇÃO COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 524,12 | 11,53 | |
| INSALUBRIDADE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 384,56 | 8,46 | |
| PLANO DE SAÚDE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 413,51 | 9,10 | |
| ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 524,12 | 11,53 | |
| GRATIFICAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 384,56 | 8,46 | |
| PLANO DE SAÚDE DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0220 | 289,46 | 6,37 | |
| TOTAL B | | | | | | 55,45 |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL C |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| TOTAL C | | | | | | - |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL D |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR TOCO 6,0 TN COM DIESEL | H | MERCADO | 1,6200 | 50,00 | 81,00 | |
| TOTAL D | | | | | | 81,00 |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI |
| MÃO DE OBRA | - (TOTAL A) | | | | 20,67 | |
| ENCARGOS SOCIAIS | - (S/ TOTAL A) % | | 75,39% | | 15,58 | |
| BENEFÍCIOS (TOTAL B) | | | | | 55,45 | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | | 91,70 | 25,49 |
| MATERIAIS | - (TOTAL C) | | | | - | - |
| EQUIPAMENTOS | - (TOTAL D) | | | | 81,00 | 22,52 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | | 103,52 |
| TOTAL | | | | | 172,70 | |
| BDI | | | | 27,80% | | 220,71 |

De acordo com o inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal a duração do trabalho normal é de: 8 horas diárias e 44 horas semanais, perfazendo um total mensal de 220 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | | |
|---|------------------|-----------------|-------------|---------------------|---------|--------------|
| Transporte de resíduos sólidos coletado até destino final | | 1.2 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL A | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| COLETOR | H | SINDILIMPE | 0,0037 | 5,24 | 0,02 | |
| MOTORISTA | H | SINDRODOVIARIOS | 0,2880 | 12,10 | 3,48 | |
| TOTAL A | | | | | 3,50 | |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL B | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| ALIMENTAÇÃO COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 | |
| INSALUBRIDADE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 | |
| PLANO DE SAÚDE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 118,63 | 0,68 | |
| ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 | |
| GRATIFICAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 | |
| PLANO DE SAÚDE DO | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 289,46 | 1,65 | |
| TOTAL B | | | | | 12,69 | |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL C | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| TOTAL C | | | | | - | |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL D | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR TOCO 6,0 TN COM DIESEL | H | MERCADO | 0,2880 | 50,00 | 14,40 | |
| TOTAL D | | | | | 14,40 | |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI | TOTAL |
| MÃO DE OBRA | - (TOTAL A) | | | 3,50 | | |
| ENCARGOS SOCIAIS | - (S/ TOTAL A) % | | 75,39% | 2,64 | | |
| BENEFÍCIOS (TOTAL B) | | | | 12,69 | | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | 18,83 | 5,24 | 24,07 |
| MATERIAIS | - (TOTAL C) | | | - | - | - |
| EQUIPAMENTOS | - (TOTAL D) | | | 14,40 | 4,00 | 18,40 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| TOTAL | | | | 33,23 | | 42,47 |
| BDI | | | 27,80% | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|--|---------|-----------------|-------------|---------------------|----------|
| Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado | | 1.3 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| COLETOR | H | SINDILIMPE | 32,0000 | 5,24 | 167,67 |
| MOTORISTA | H | SINDRODOVIARIOS | 32,0000 | 12,10 | 387,20 |
| TOTAL A | | | | | 554,87 |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| ALIMENTAÇÃO COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 |
| INSA LUBRIDADE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 |
| PLANO DE SAÚDE COLETOR | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 118,63 | 0,68 |
| ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 |
| GRATIFICAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 |
| PLANO DE SAÚDE DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 289,46 | 1,65 |
| TOTAL B | | | | | 12,69 |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| BOMBONAS DE 200 LITROS | UND | MERCADO | 0,2170 | 312,33 | 67,78 |
| TOTAL C | | | | | 67,78 |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| PICK UP, HERMETICAMENTE FECHADO TIPO SAVEIRO OU ESTRADA | H | MERCADO | 32,0000 | 15,91 | 509,09 |
| TOTAL D | | | | | 509,09 |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI |
| MÃO DE OBRA - (TOTAL A) | | | | 554,87 | |
| ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) % | | | 77,00% | 427,25 | |
| BENEFÍCIOS (TOTAL B) | | | | 12,69 | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | 994,81 | 276,56 |
| MATERIAIS - (TOTAL C) | | | | 67,78 | 18,84 |
| EQUIPAMENTOS - (TOTAL D) | | | | 509,09 | 141,53 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| TOTAL | | | | 1.571,67 | |
| BDI | | | | | 2.008,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|---|------------------|-----------------|-------------|---------------------|----------|
| Transporte de resíduos de saúde coletados até o destino final | | 1.4 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| COLETOR | H | SINDILIMPE | 32,0000 | 5,24 | 167,67 |
| MOTORISTA | H | SINDRODOVIARIOS | 32,0000 | 12,10 | 387,20 |
| nota: consideração de 8h trabalhada/semana = 32 h/mensal | | | | | |
| TOTAL A | | | | | 554,87 |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| ALIMENTAÇÃO GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 |
| INSALUBRIDADE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 |
| PLANO DE SAÚDE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 118,63 | 0,68 |
| ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 | 2,99 |
| GRATIFICAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 | 2,19 |
| PLANO DE SAÚDE DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 289,46 | 1,65 |
| TOTAL B | | | | | 12,69 |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TOTAL C | | | | | - |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| PICK UP, HERMETICAMENTE FECHADO TIPO SAVEIRO OU ESTRADA | H | MERCADO | 32,0000 | 15,91 | 509,09 |
| TOTAL D | | | | | 509,09 |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI |
| MÃO DE OBRA | - (TOTAL A) | | | 554,87 | |
| ENCARGOS SOCIAIS | - (S/ TOTAL A) % | | 75,39% | 418,32 | |
| BENEFÍCIOS (TOTAL B) | | | | 12,69 | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | 985,87 | 274,07 |
| MATERIAIS | - (TOTAL C) | | | - | - |
| EQUIPAMENTOS | - (TOTAL D) | | | 509,09 | 141,53 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | 650,62 |
| TOTAL | | | | 1.494,96 | |
| BDI | | | 27,80% | | 1.910,56 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | | |
|---|---------|-----------------|-------------|---------------------|---------|-------|
| Motorista (Coleta Seletiva) 1hx176/h/mês | | 2.1 | H/H | PROCESSO: 0680/2017 | | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL A | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| MOTORISTA | H | SINDRODOVIARIOS | 1,0000 | 12,10 | 12,10 | |
| TOTAL A | | | | | 12,10 | |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL B | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,00241 | 524,12 | 1,26 | |
| GRATIFICAÇÃO DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,00241 | 384,56 | 0,93 | |
| PLANO DE SAUDE DO MOTORISTA | UND | SINDILIMPE | 0,00241 | 289,46 | 0,70 | |
| TOTAL B | | | | | 2,89 | |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL B | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| TOTAL B | | | | | - | |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL C | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| TOTAL C | | | | | - | |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI | TOTAL |
| MÃO DE OBRA - (TOTAL A) | | | | 12,10 | | |
| ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) % | | | 75,39% | 9,12 | | |
| BENEFÍCIOS | | | | 2,89 | | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | 24,11 | 6,70 | 30,81 |
| MATERIAIS - (TOTAL B) | | | | - | - | - |
| EQUIPAMENTOS - (TOTAL C) | | | | - | - | - |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | 24,11 | | 30,81 |
| TOTAL | | | | 27,80% | | |
| BDI | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|---|--|---------|------------|--------------|---------------------|---------|
| Coletores (Coleta Seletiva) (2hx176h/mês) | | | 2.2 | H/H | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| COLETOR | | H | SINDILIMPE | 1,000 | 5,24 | 5,24 |
| TOTAL A | | | | | | 5,24 |
| 2 - BENEFÍCIOS | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| ALIMENTAÇÃO COLETOR | | UND | SINDILIMPE | 0,009 | 524,12 | 4,72 |
| INSALUBRIDADE COLETOR | | UND | SINDILIMPE | 0,009 | 384,56 | 3,46 |
| PLANO DE SAÚDE COLETOR | | UND | SINDILIMPE | 0,009 | 118,63 | 1,07 |
| TOTAL B | | | | | | 9,25 |
| 3 - MATERIAIS | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TOTAL B | | | | | | - |
| 4 - EQUIPAMENTOS | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TOTAL C | | | | | | - |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI | TOTAL |
| MÃO DE OBRA - (TOTAL A) | | | | 5,24 | | |
| ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) % | | | 75,39% | 3,95 | | |
| BENEFÍCIOS | | | | 9,25 | | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | 18,44 | 5,13 | 23,56 |
| MATERIAIS - (TOTAL B) | | | | - | - | - |
| EQUIPAMENTOS - (TOTAL C) | | | | - | - | - |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| TOTAL | | | | 18,44 | | 23,56 |
| BDI | | | | 27,80% | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO IOPES | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO |
|---|--------------|------|---------|---------------------|
| Equipe padrão (Capina manual em vias e/ou logradouros com pavimentação, caiação de meio-fio e postes, limpeza de bueiros, roçagem e limpeza de leitos de rios, raspagem de terra e areia e remoção dos resíduos para destinação final (9homx176h/mêsx6meses/180 dias) | | 3.1 | H/H | PROCESSO: 0680/2017 |

| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO IOPES | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL A |
|---|---------|--------------|-------------|----------|---------|---------|
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| GARI | H | SINDILIMPE | 1,00000 | 5,46 | 5,46 | |
| ENCARREGADO | H | SINDILIMPE | 0,12500 | 6,60 | 0,82 | |
| NOTA: O coef do encarregado utilizado para uma equipe de 8 homens | | | | | | |
| TOTAL A | | | | | | 6,28 |

| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL B |
|----------------------------|---------|------------|-------------|----------|---------|---------|
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| ALIMENTAÇÃO GARI | UND | SINDILIMPE | 0,00570 | 524,12 | 2,99 | |
| INSALUBRIDADE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,00570 | 384,56 | 2,19 | |
| PLANO DE SAÚDE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,00570 | 118,63 | 0,68 | |
| ALIMENTAÇÃO ENCARREGADO | UND | SINDILIMPE | 0,00209 | 524,12 | 1,10 | |
| PLANO DE SAÚDE ENCARREGADO | UND | SINDILIMPE | 0,00209 | 118,63 | 0,25 | |
| TOTAL B | | | | | | 7,20 |

| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | | TOTAL C |
|------------------|---------|---------|-------------|----------|---------|---------|
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | |
| KOMBI | H | MERCADO | 0,00057 | 2.850,00 | 1,62 | |
| TOTAL C | | | | | | 1,62 |

| 4 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI | TOTAL |
|---------------------------------------|------------------|--------|--------------|------|--------------|
| MÃO DE OBRA | - (TOTAL A) | | 6,28 | | |
| ENCARGOS SOCIAIS | - (S/ TOTAL A) % | 75,39% | 4,74 | | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | 11,02 | 3,06 | 14,09 |
| BENEFÍCIOS | - (TOTAL B) | | 7,20 | 2,00 | 9,20 |
| EQUIPAMENTOS | - (TOTAL C) | | 1,62 | 0,45 | 2,08 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| TOTAL | | | 19,85 | | 25,36 |
| BDI | | 27,80% | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO |
|---|----------------|---------------|---------------------|---------------------|
| Varrição manual de vias públicas pavimentadas(47,7KM) | | 3.2 | KM/EXO | PROCESSO: 0680/2017 |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS |
| | | | | UNITÁRIO PARCIAL |
| GARI | H | SINDILIMPE | 4,4300 | 5,56 24,63 |
| TOTAL A | | | | 24,63 |
| 2 - BENEFÍCIOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS |
| | | | | UNITÁRIO PARCIAL |
| ALIMENTAÇÃO GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 524,12 2,99 |
| INSALUBRIDADE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 384,56 2,19 |
| PLANO DE SAÚDE GARI | UND | SINDILIMPE | 0,0057 | 118,63 0,68 |
| TOTAL B | | | | 5,86 |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS |
| | | | | UNITÁRIO PARCIAL |
| TOTAL C | | | | - |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS |
| | | | | UNITÁRIO PARCIAL |
| VASSOURÃO(2 meses) | UND | MERCADO | 0,0152 | 21,97 0,33 |
| PÁ QUADRADA COM CABO (4meses) | UND | MERCADO | 0,0070 | 23,00 0,16 |
| RASTELO (4meses) | UND | MERCADO | 0,0070 | 31,40 0,22 |
| CARRINHO DE VARRIÇÃO (6meses) | UND | MERCADO | 0,0052 | 312,33 1,62 |
| TOTAL D | | | | 2,34 |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI |
| MÃO DE OBRA - (TOTAL A) | | | 24,63 | |
| ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) % | | 75,39% | 18,57 | |
| BENEFÍCIOS (TOTAL B) | | | 5,86 | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | 49,06 | 13,64 62,69 |
| MATERIAIS - (TOTAL C) | | | - | - |
| EQUIPAMENTOS - (TOTAL D) | | | 2,34 | 0,65 2,99 |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | |
| TOTAL | | | 51,39 | 65,68 |
| BDI | | 27,80% | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|---|------------------|-------------|--------------|---------------------|---------------|
| Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares- Destinação Final Ambientalmente Adequada | | Lote I- 1.1 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL A |
| | | | | UNITÁRIO | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL A | | | | | - |
| 2 - MATERIAIS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL B |
| | | | | UNITÁRIO | |
| TAXA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (AMBITEC) | TN/MÊS | MERCADO | 1,0000 | 90 | 90,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL B | | | | | 90,00 |
| 3 - EQUIPAMENTOS | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | TOTAL C |
| | | | | UNITÁRIO | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL C | | | | | - |
| 4 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI | TOTAL |
| MÃO DE OBRA | - (TOTAL A) | | - | | |
| ENCARGOS SOCIAIS | - (S/ TOTAL A) % | 75,39% | - | | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | - | - | - |
| MATERIAIS | - (TOTAL B) | | 90,00 | 25,02 | 115,02 |
| EQUIPAMENTOS | - (TOTAL C) | | - | - | - |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| TOTAL | | | 90,00 | | 115,02 |
| BDI | | 27,80% | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.

| SERVIÇO | | CÓDIGO | ITEM | UNIDADE | LICITAÇÃO | |
|---|--|---------|-------------|-------------|---------------------|-----------------|
| Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Operação de Aterro Sanitário | | | Lote II-1.2 | Ton/mês | PROCESSO: 0680/2017 | |
| 1 - MÃO DE OBRA | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TOTAL A | | | | | | |
| 2 - MATERIAIS | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TAXA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS | | TN/MÊS | MERCADO | 1,0000 | 3.333,34 | 3.333,34 |
| TOTAL B | | | | | | 3.333,34 |
| 3 - EQUIPAMENTOS | | UNIDADE | CÓDIGO | COEFICIENTE | PREÇOS | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| TOTAL C | | | | | | |
| 5 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO | | | | TAXA | TOTAL S/ BDI | BDI |
| MÃO DE OBRA - (TOTAL A) | | | | | - | |
| ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) % | | | | 75,39% | - | |
| TOTAL MÃO OBRA | | | | | - | - |
| MATERIAIS - (TOTAL B) | | | | | 3.333,34 | 926,67 |
| EQUIPAMENTOS - (TOTAL C) | | | | | - | - |
| TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| TOTAL | | | | | 3.333,34 | 4.260,01 |
| BDI | | | | 27,80% | | |



5. DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser sendo prorrogado de acordo entre as partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- II. Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.
- III. Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IV. Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.
IV.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.
IV.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada que, independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Fornecer ao Contratante os serviços efetivamente prestados conforme e de acordo com as cláusulas e itens deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.

6.2.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.



6.2.3 Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.

6.2.4 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.2.5 Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, conforme parâmetro do sindicato da categoria, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

6.2.6 A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.2.7 A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

6.2.8 Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

6.2.9 Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

6.2.10 A Contratada deverá apresentar, além das certidões atualizadas para manutenção de condições de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do licitante;
- c) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro estado da federação;
- d) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de produtos perigosos (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro estado da federação;



- e) Certificado Para Transportes de Produtos Perigosos – MOPP em nome do funcionário (motorista) que irá realizar o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, por meio de apresentação de cópia das páginas de identificação na Carteira de Trabalho – CTPS;
- f) Licença Ambiental expedida por órgão estadual competente para a realização de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Licença ambiental emitido pelo IEMA para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos CLASSE II B;
- h) Licença simplificada emitido pelo IEMA de coleta e transporte de líquidos e semissólidos provenientes de esgoto doméstico e águas pluviais;
- i) Certidão de Inspeção Veicular – CIV;
- j) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
- m) Contrato, Termo de Compromisso ou Declaração entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário e deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES, em nome da empresa proprietária do aterro bem como licença de operação e tratamento, tanto para os resíduos sólidos urbanos como para os resíduos de saúde. Este aterro deve estar situado nos limites do estado do Espírito Santo

6.2.11 A Contratada deverá disponibilizar Ponto Eletrônico para comprovação da assiduidade dos funcionários em suas atividades;

6.2.12 A Contratada deverá manter na sede do município de João Neiva um escritório devidamente equipado com telefone, Internet e demais equipamentos para atender as necessidades da SEMOSU durante o período de vigência do contrato.

6.2.13 Entregar cópia dos tickets do lixo domiciliar e hospitalar, as 07h30min, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de segunda a sexta-feira;

6.2.14 E demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

6.2.15 A Contratada deverá seguir o último acordo coletivo do **SINDILIMPE/ES** - SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da Administração Municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.



7.2. No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal; e) CND Trabalhista.

7.3. O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

7.4. O preço proposto é irreajustável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

7.5. Não obstante o disposto na sub cláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

7.6. Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

7.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.9. O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta, as despesas de sua manutenção.

8. PENALIDADES

8.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

8.2. Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.

8.3. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.



8.4. Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.

8.5. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

8.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

8.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.

8.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

9.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

9.3. A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei (Art. 65 - Lei nº 8.666/93).

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

10.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da

Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade Contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.



11.4. A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

12. EQUIPAMENTOS

12.1. O maquinário e equipamentos a serem utilizados para a execução dos fins deste contrato colocados à disposição pela Contratada obedecerão ao mínimo de:

- a) 02 (dois) caminhões coletores/compactadores;
- b) 01 (um) veículo devidamente apropriado e licenciado para coleta e transporte de serviços de saúde, de acordo com as normas de saúde vigentes, tipo pick-up ou similar;
- c) 01 (um) veículo tipo Kombi ou similar;
- d) 04 (quatro) roçadeiras mecânicas;
- e) ferramentas diversas necessárias;
- f) uniformes e equipamentos e vestimentas de proteção individual e coletiva necessários;
- g) banheiro químico, a ser disponibilizado para a equipe padrão.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

13.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação www.sefaz.es.gov.br;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, com validade na realização da licitação www.caixa.gov.br;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- h) Certidão negativa da empresa expedida pelos Óffícios Distribuidores de Falências e Recuperação Judicial do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento, válido na data da sessão de abertura do certame.

13.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

13.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 13.2 "a" até

"g"), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.2.1.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.2.3. A CPL poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.2.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, devendo ser autenticados no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pela Presidente ou Membros da CPL.



13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e conjunto de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de Registro. As empresas obrigadas, na forma da lei, a escrutar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e o conjunto de Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, tudo em conformidade com as normas contábeis vigentes.
- b) Apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira, devendo os mesmos, serem assinados pelo responsável legal da empresa, assim como pelo responsável contábil da licitante;

A avaliação da capacidade econômico/financeira das Licitantes, conforme § 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, referentes ao último exercício, serão feitas conforme fórmula abaixo onde:

Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Liquidez Corrente (LC)

Endividamento Total (ET)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE



Deverão obrigatoriamente ser apresentados pelas licitantes, assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

c) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta/lance para o fornecimento de cada lote arrematado, relativamente à data da apresentação da proposta, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s).

14.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.2 (Lote I) Comprovação de a (s) Licitante (s) possuir (em) no seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certificado de Atestado Técnico), emitido (s) pelo CREA, que comprove possuir o (s) referido (s) profissional (is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis aos objeto deste Termo de Referência, considerados de relevância técnica e valor significativo, conforme itens a seguir:

| | |
|-----|--|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares coletado até destino final |
| 1.3 | Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado |
| 1.4 | Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final com veículo coletor apropriado |

14.2.1 A comprovação de que o profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro de pessoal da empresa, deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de



empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou da carteira profissional de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço com duração mínima igual ou superior ao tempo determinado no contrato, ou da carteira profissional de trabalho, e, no caso de Diretor, a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo;

14.3 (Lote I) Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica e valor significativo, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme itens a seguir:

| | |
|------------|--|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares coletado até destino final |
| 1.3 | Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado |
| 1.4 | Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final com veículo coletor apropriado |

14.4 (Lote II) Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme itens a seguir:

| | |
|-----|---|
| 1.1 | Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares- Destinação Final Ambientalmente Adequada |
| 1.2 | Disposição final dos resíduos de serviços de saúde- Destinação Final Ambientalmente Adequada |

14.5 Certidão de Regularidade junto ao CREA-ES ou a outro CREA, devidamente visada no Conselho Regional-ES, de todos os pretensos prestadores de serviço (empresa e profissional).

14.6 Atestado de visita expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, comprovando que a Licitante visitou os locais e tem pleno conhecimento das condições locais, para a execução do objeto da presente Licitação, além de declaração formal que tem conhecimento das condições urbanas do Município de João Neiva e que possui total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços, e que se responsabiliza



integralmente por sua elaboração. A visita técnica é facultativa, podendo a licitante apresentar somente a declaração de conhecimento do local e das condições para execução dos serviços objeto do contrato, conforme item 15.

14.7 Certidão Negativa de Débitos Ambientais Fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

14.8 Licença de operação para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (classe

I), expedida pelo IEMA (Lote I).

14.9 Licença de operação para destinação final de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA (Lote II).

14.10 Licença de operação para execução de coleta e transporte para os serviços de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote I).

14.11 Licença de operação para destinação final para os resíduos de saúde (classe II), expedida pelo IEMA (Lote II).

15. DECLARAÇÕES

15.1. Declaração de Conhecimento do local e de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços objeto deste serão contratados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93, consolidada.

16.2 Os horários que os caminhões coletores, conforme Anexo II, forem passar nos bairros, deverão ser definidos pela CONTRATANTE e ainda, havendo alguma alteração na rota e horário praticados atualmente, ficará a CONTRATADA obrigada a comunicar a tempo a população.

16.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

16.4 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

16.5 A Contratada solicitará o pagamento dos serviços executados mensalmente à prefeitura, em requerimento apropriado, onde constem os serviços efetivamente



realizados, com os devidos documentos de condições de habilitação exigidos pela Municipalidade.

- 16.6** A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde a mesma deverá verificar e atestar os referidos serviços, para após fazer o envio para pagamento.
- 16.7** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual deverá ser o servidor que ocupa o cargo de Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, onde a Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informado à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.8** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
- 16.9** A Contratada deverá manter um ponto de apoio para suas diversas atividades dentro ou nas imediações do Município. A Contratada na época da execução do serviço deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de fissional, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- 16.10** A Contratada deverá dispor, de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- 16.11** O licitante, deverá apresentar a proposta de preços e a planilha orçamentária na abertura da sessão de habilitação e julgamento, no horário determinado no preâmbulo deste edital, e doravante vencedora, a contratada deverá apresentar todas as composições de custos unitários e totais, bem como a composição dos encargos sociais e composição do BDI, de acordo com a proposta apresentada.

17. GESTOR DO CONTRATO

O órgão gestor será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU.

ELCIO DA SILVA VESCOVI
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos
Dec. Mun. Nº 6.112/2017, art. 31

Laudicéia S H das Neves
Engenheira Civil
Decreto: 10.053- art.1º
CREA AM - 11.750/D - Visto ES 20090422



ANEXO II

**PROCESSO Nº 0680/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

João Neiva – ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Assunto: Credenciamento para a participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(a) , portador de identidade nº inscrito no CPF sob o nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

PROCESSO N° 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, ACEITAÇÃO DE SEUS TERMOS, E ATENDIMENTO À TODAS AS SUAS EXIGÊNCIAS;

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

A Empresa....., sediada à (Rua, Av., Al., etc)....., cidade , estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal....., DECLARA, para os devidos fins de direito, que CONHECE o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002 /2018, ACEITA seus termos e ATENDE à todas as suas exigências, inclusive quanto ao cumprimento do calendário e emissão de OS's para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrerem fatos que impeçam a execução continua dos serviços licitados.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IV

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva

Prezada Senhora,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa, a nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas no Edital respectivo.

- Nosso preço global para prestação dos serviços é de R\$(.....), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários em anexo.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Envelope respectivo.
- Os pagamentos poderão ser realizados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- Prazo de Prestação dos Serviços: O serviço será executado pelo período de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como os outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos como também todos os quais não acrescentarão ônus para a PMJN.
- Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

João Neiva/ES, de de 2018.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



ANEXO V

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (MODELO)

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual e eólica, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de João Neiva-ES.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr.(a). _____, Profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público pertencente a entidade contratante responsável pela licitação;
- d) que se compromete a manter durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas.

_____/_____, (local e data).

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)*



ANEXO VI

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3.731/2017

Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

João Neiva/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018

(Informar local e data)

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



ANEXO VII

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro – CEP 29680-000 – João Neiva – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Otávio Abreu Xavier**, residente e domiciliado nesta cidade de João Neiva, Espírito Santo, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE firmar contrato com a empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. -----, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- representada pelo (a)-----, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº 0XX/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 e Processo nº 0680/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de JOÃO NEIVA/ES.

1.2 - O objeto do presente contrato tem como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - VALOR DO CONTRATO: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ ----- (-----), sendo a importância de R\$ ----- (-----) para o Lote I e a importância de R\$ ----- (-----), para o Lote II, pagáveis, mediante execução dos serviços, nos termos previstos neste instrumento contratual.



2.1.1 - O valor mensal para o **Lote I** é de R\$ _____ (_____) e para o **Lote II** é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O preço proposto é irreajustável, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta por força do disposto na legislação em vigor.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula anterior, caso haja alteração do disposto legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição desta periodicidade, os preços avençados passarão a serem reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo governo federal ou, caso tenha havido a simples extinção desta periodicidade, os preços contratados passarão a ser reajustados mensalmente.

3.1.2.. Em ocorrendo uma das situações previstas na sub cláusula anterior ou após 12 meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, considerando-se como data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação das propostas.

3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Após emissão da garantia do contrato, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços à contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

4.2 - A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

4.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.



4.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos poderão ser realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da Administração Municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

5.2. No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) Folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) Guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) Guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal; e) CND Trabalhista;

5.3. O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

5.4. O preço proposto é irreajustável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

5.5. Não obstante o disposto na sub cláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

5.6. Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

5.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

5.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



5.9. O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

SEMOSSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16040000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO)

Ficha: **0000206**

SEMOSSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16050000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL)

Ficha: **0000206**

SEMOSSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **10000000** (RECURSOS ORDINÁRIOS)

Ficha: **0000206**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

8.3. A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- II. Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.
- III. Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IV. Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.
- IV.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.
- IV.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- 11.2 - Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.
- 11.3 - Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 11.4 - Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.

- 11.4.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.



11.4.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.

12.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.

12.3 - Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.

12.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.5 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

12.6 - A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.7 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

12.8 - Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

12.9 - Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.



13.2. Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.

12.3. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.

13.4. Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.

13.5. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

13.6. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

13.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

13.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.

13.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas no edital.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

13.11. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de João Neiva, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O presente instrumento contratual será fiscalizado Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.

16.4. A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de João Neiva - ES.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva-ES, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade No _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



ANEXO IX

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (MÓDELO)

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA – Faturamento bruto anual de até R\$ 480.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento bruto anual de até 4.800.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

MÉDIA E GRANDE EMPRESA – Faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Aquela que não se incluem no regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 face às vedações constantes no § 4º do seu Artigo 3º.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal



ANEXO X

PROCESSO Nº 0680/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade No _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que conhece o local e todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto desta licitação.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIA-LÁ VIA FAX - **027-3258-4724**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL **licitacao@joaoneiva.es.gov.br**. TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTE, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, a cópia do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, para abertura às **XX horas** do dia **XX/XX/2018**.

João Neiva-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME